



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº381/2025

Projeto de Lei nº 063/2025

Assunto: Institui o “Dia do Gari” no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Data: 07/08/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

2/07

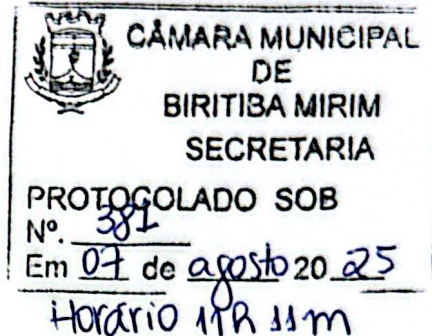
Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

"Institui o "Dia do Gari" no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências."

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituído no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim o "Dia do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º

O "Dia do Gari" tem por objetivo:

§ 1º– Reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da limpeza urbana;

§ 2º– Conscientizar a população sobre a importância da coleta de resíduos e da limpeza pública;

Art. 3º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

3/6m

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 05 de Agosto de 2025.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador - Podemos



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Biritiba Mirim, o "Dia do Gari", a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio, data já reconhecida nacionalmente em homenagem a esses importantes profissionais. A iniciativa visa não apenas reconhecer simbolicamente a relevância da atuação dos garis na vida urbana, mas também promover uma ampla reflexão social sobre o papel desses trabalhadores na construção de uma cidade mais limpa, saudável e digna para todos.

Os garis exercem uma função essencial na manutenção da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população. Sua atividade diária — muitas vezes realizada sob condições climáticas adversas, em jornadas exaustivas e com exposição a riscos diversos — garante a limpeza e o funcionamento adequado das vias públicas, praças, escolas, hospitais e demais espaços coletivos. No entanto, apesar da sua importância indiscutível, esses profissionais ainda enfrentam altos níveis de invisibilidade social e desvalorização.

Instituir o Dia do Gari no calendário oficial do município é um passo concreto rumo ao reconhecimento formal de sua dignidade profissional e humana. É um instrumento para dar visibilidade e valorização a um segmento da classe trabalhadora frequentemente negligenciada nas políticas públicas e no imaginário coletivo.

Além disso, essa data poderá ser um momento de realização de ações educativas e de conscientização, especialmente nas escolas e nos meios de comunicação, para que as novas gerações desenvolvam respeito e gratidão por esses profissionais. Poderão ser promovidas campanhas sobre descarte adequado de resíduos, reciclagem, sustentabilidade e cidadania urbana — temas que se entrelaçam diretamente com o trabalho dos garis.

Do ponto de vista legal e constitucional, a proposta se ancora no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e na valorização do trabalho como fundamento do Estado Democrático de Direito.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim ^{5/} _{6m}

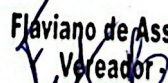
Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Além disso, ela se alinha ao dever do poder público de promover políticas de inclusão e valorização profissional de todos os cidadãos, independentemente de sua ocupação ou classe social.

Importante destacar que várias cidades brasileiras já adotaram o Dia do Gari como data oficial em seus calendários, como forma de promover políticas de valorização desses profissionais. A inclusão desta data em nosso calendário municipal será uma medida de justiça simbólica e cidadã, promovendo o respeito, a visibilidade e o diálogo entre poder público e trabalhadores da limpeza urbana.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o projeto é legítimo, necessário e socialmente justo. Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 05 de Agosto de 2025.


Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-000 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

26

DESPACHO DO PRESIDENTE

REF. PROCESSO Nº 381/2025

Assunto : Projeto de Lei 063/2025 – Institui o “Dia do Gari”.

Interessado(a): Flaviano de Assis Bolanho - Vereador

Ciente.

Cumpra-se os requisitos do Artigo 217 do Regimento Interno;
Após, retorne os autos à Presidência;

Cumpra-se a Secretaria.

G.P., 14 de Agosto de 2025.


Genivaldo Leite da Cunha
Presidente



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430


www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

7/6m

DESPACHO DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Conforme dispõe o artigo 217 do Regimento Interno desta Casa de Leis, CERTIFICO que revendo os livros, registros e assentos desta Câmara Municipal, verifiquei **não constar** Lei Municipal que dispõe sobre a matéria em questão no presente Projeto de Lei.



GABRIEL MACEDO DA COSTA

Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Trata-se de Projeto de Lei nº. 063/2025 que "Institui o Dia do Gari no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências".

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho.

Excelentíssimo Sr. Presidente

A análise do aspecto formal de uma norma incide sobre o ato normativo, independente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma de exteriorização, isso significa que, sob o prisma formal, deve-se avaliar os pressupostos da proposição, especialmente a adequação de sua forma e produção, apontando, por exemplo, eventuais vícios de competência, iniciativa, pressupostos e procedimentos.

Quanto a competência, é de se notar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local o artigo 39 da Lei Orgânica do Município trata que a Câmara, com sanção do Prefeito, dispôr sobre matérias de competência do Município e especialmente, inciso I, legislar sobre assunto de interesse legal, inclusive suplementando as legislações federais e estaduais.

Sobre a iniciativa, o presente projeto de lei, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, não vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Assim, cabe esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica de competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa competente.

Quanto à espécie normativa está enquadrada no artigo 257 do Regimento Interno e artigo 129, III da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

9
f


Quanto ao aspecto material não foi detectado nenhuma irregularidade que culmine em nulidade, estando tanto legal quanto constitucional.

Referido projeto encontra-se embasado no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 94, 100 da Lei Orgânica do Município.

Assim, o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da administração pública, não há óbices para sua regular tramitação.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 22 de Agosto de 2025.


Frida Bichler Mastrange
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REFERÊNCIA: “Trata-se de Projeto de Lei nº. 063/25 que institui o Dia do Gari no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências”.

AUTORIA: Vereador Flaviano de Assis Bolanho – Protocolo: 381/25.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, em acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 25 de Agosto de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes- 25/08/2025 14H00 PL 063/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Lucileia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV-Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo